

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**DELIBERAÇÃO Nº 07/2023**


EMENTA: dispõe sobre a regulamentação de armazenagem nos armazéns de uso público – Portos RS

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso XL, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprova a **NORMA Nº 14, de 30 de janeiro de 2023**, que dispõe sobre a armazenagem de carga e, armazéns públicos dos Portos Organizados do Rio Grande, e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 6ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2023.

Documento assinado digitalmente  
 **CRISTIANO PINTO KLINGER**  
Data: 31/01/2023 08:53:38-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Cristiano Klinger

Presidente da Portos RS

**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**NORMA Nº 14, de 30 de janeiro de 2023**

**REGULAMENTA A ARMAZENAGENS DE  
CARGAS NOS ARMAZÉNS E PÁTIOS DE  
USO PÚBLICO DA PORTOS RS**

**O PRESIDENTE DA PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17§1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Resolução nº 1.766/2010 e na Resolução nº 2.586/2012, ambas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO** a necessidade da Portos RS em disciplinar a utilização adequada da infraestrutura destinada às atividades portuárias desenvolvidas dentro das instalações de Uso Público - Portos RS;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estimular o incremento nas operações portuárias realizadas no cais público da Portos RS;
- **CONSIDERANDO** a alta demanda por armazéns de uso público e buscando estabelecer isonomia na destinação dos mesmos;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de otimização do uso dos armazéns de Uso Público da Autoridade Portuária; e
- **CONSIDERANDO** o processo de licitação de vários destes armazéns de uso público em andamento, que quando da sua conclusão diminuirá a oferta destas áreas.

**RESOLVE:**

**1) Estabelecer os seguintes critérios preferenciais de armazenamento de carga:**

**1.1) cargas de alto giro: Exportação, considerando para tanto 30 (trinta) - 45 (quarenta e cinco) dias;**

**1.2)** cargas de alto giro: Importação, considerando para tanto 30 (trinta) - 45 (quarenta e cinco) dias; e

**1.3)** outros.

**2)** O operador com a intenção de utilizar as áreas ou armazéns públicos deverá solicitar previamente o uso dos mesmos para a gerência de exportação e importação, através do endereço eletrônico [armazenagem@portosrs.com.br](mailto:armazenagem@portosrs.com.br), contendo as seguintes informações:

**2.1)** descrição da carga;

**2.2)** fluxo do comércio exterior: exportação /importação;

**2.3)** volume;

**2.4)** período de armazenagem com datas previstas de início e fim; e

**2.5)** restrições (caso exista).

**3)** Deverão ser registrados no sistema da Portos RS as entradas e saídas de mercadorias.

**3.1)** Os registros acima mencionados serão realizados por meio da inclusão das Notas Fiscais quando da entrada e da saída de cada veículo transportador.

**4)** Os armazéns poderão ser compartilhados com mais de um operador com cargas compatíveis.

**4.1)** O operador deverá otimizar ao máximo a área de armazenagem, sem comprometer a segurança operacional e estrutura física da área;

**4.2)** Os armazéns serão vistoriados antes da ocupação e na desocupação de cada operador.

**4.3)** A Autoridade Portuária permanecerá com as chaves dos armazéns, tendo o operador uma cópia durante sua utilização.

**4.4)** Durante a utilização do armazém o operador será responsável pela manutenção corretiva do espaço designado.

**4.5)** Para a Unidade de Rio Grande a vigilância e segurança dos armazéns externos D3 e D4 e pátios Gota e T1 ficarão sob a responsabilidade do operador portuário que estiver utilizando o espaço.

**5)** A cobrança será feita conforme tarifa portuária.

**6)** O não cumprimento da movimentação informada, acarretará na perda da preferência do uso do armazém solicitado.

**7)** Para os armazéns especializados para granéis sólidos D3 e D4, os Operadores Portuários poderão solicitar uma reserva de até 50% de uma dessas áreas;

**7.1)** Havendo a concordância da Portos RS no descrito no item 7, a cobrança se dará por m<sup>2</sup>/mês, ou fração proporcional à área solicitada (tabela 8 item 3.1.1.1), além da movimentação mínima de 10.000 (dez mil) toneladas, (tabela 5 item 1.2.1), por mês ou fração, ambos da Tarifa Portuária.

**8)** A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 6ª Reunião, realizada em 30 de janeiro de 2023, e entrou em vigência no dia 30 de janeiro de 2023, com sua revisão aprovada na 23ª reunião, realizada em 05 de junho de 2023 e entrará em vigência no dia 05 de junho de 2023, podendo ser alterado, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizado no endereço eletrônico: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br).

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

<b>Título:</b>	<b>Norma que regulamenta a armazenagem de cargas nos armazéns e pátios de uso público da Portos RS</b>
<b>Versão:</b>	<b>V1.1.0</b>
<b>Sector Responsável:</b>	<b>Diretoria de Operações</b>
<b>Competência:</b>	<b>Diretoria Executiva</b>
<b>Data da Revisão:</b>	<b>05/06/2023</b>

<b>Modificações Realizadas:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Inversão da ordem dos itens: 5) e 6);</li><li>- Inclusão do item: 7) Para os armazéns especializados para granéis sólidos D3 e D4, os Operadores Portuários poderão solicitar uma reserva de até 50% de uma dessas áreas;</li><li>- Inclusão do subitem: 7.1) Havendo a concordância da Portos RS no descrito no item 7, a cobrança se dará por m<sup>2</sup>/mês, ou fração proporcional à área solicitada (tabela 8 item 3.1.1.1), além da movimentação mínima de 10.000 (dez mil) toneladas, (tabela 5 item 1.2.1), por mês ou fração, ambos da Tarifa Portuária; e</li><li>- Renumeração do item seguinte.</li></ul>

<b>Atos Relacionados:</b>
-